

Realização de Transferências de verbas entre a AR e as ADs Anexo XV – Transferências



Transferências Financeiras da Autoridade Responsável (AR) para as Autoridades Delegadas (ADs)

As transferências das verbas comunitárias para as ADs são efetuadas de acordo com a disponibilização das mesmas por parte da Comissão Europeia (COM) e de acordo com o estipulado nos respetivos Atos Base do Fundo Europeu para os Refugiados¹ (FER) e Fundo Europeu de Integração de Nacionais de Países Terceiros² (FEINPT) sob gestão financeira.

Em suma estes normativos visam garantir que os beneficiários finais recebem o montante total da contribuição pública o mais rapidamente possível, e que não é aplicada nenhuma dedução ou retenção, nem nenhuma imposição específica ou outro encargo com efeito equivalente que resulte na redução destes montantes para os beneficiários finais, desde que estes satisfaçam todos os requisitos relativos à elegibilidade das ações e das despesas.

Assim, após disponibilização das verbas pela COM, a AR procederá à sua transferência para as contas bancárias criadas especificamente pelas ADs para o efeito, e de acordo com o previsto nos respetivos contratos de delegação de competências celebrados entre as ADs e a AR.

A Comissão efetua os pagamentos relativos à contribuição do Fundo em conformidade com as autorizações orçamentais. Os pagamentos são efetuados sob a forma de préfinanciamento e de pagamento do saldo e são pagos à AR.

No prazo de sessenta dias a contar da adoção da decisão de financiamento que aprova o programa anual, é pago um primeiro pré-financiamento que representa 50 % do montante atribuído nessa decisão.

É pago um segundo pré-financiamento, o mais tardar três meses após a aprovação pela Comissão, no prazo de dois meses a contar da apresentação formal, de um pedido de pagamento por um Estado-Membro, de um relatório intercalar sobre a execução do programa anual e de uma declaração de despesas certificada, que comprova um nível de despesas correspondente a, pelo menos, 60 % do montante do pagamento inicial.

¹ Artigos 35.º a 43.º da Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o FERIII para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral "Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios" (Ato Base).

² Artigos 33.º a 41.º da Decisão do Conselho n.º 2007/435/CE, de 25 de junho de 2007, que cria o FEINPT para o período de 2007 a 2013 (Ato Base)



Realização de Transferências de verbas entre a AR e as ADs Anexo XV – Transferências



O montante do segundo pré-financiamento pago pela Comissão não pode exceder 50 % do montante total atribuído na decisão de financiamento que aprova o programa anual nem, em qualquer caso, quando um Estado-Membro tenha atribuído a nível nacional um montante inferior ao montante indicado na decisão de financiamento que aprova o programa anual, o saldo do montante dos fundos comunitários efetivamente afectados pelo Estado-Membro aos projectos selecionados no quadro do programa anual após dedução do montante do primeiro pré-financiamento pago.

Os juros eventualmente gerados pelos pagamentos do pré-financiamento são afetados ao programa anual em causa, sendo considerados um recurso para o Estado-Membro sob a forma de contribuição pública nacional e são declarados à Comissão aquando da declaração de despesas relativa ao relatório final de execução do programa anual em causa.

Os montantes pagos a título de pré-financiamento são objeto de um apuramento de contas aquando do encerramento do programa anual.

A Comissão só efetua o pagamento do saldo se tiver recebido, no prazo máximo de nove meses a contar do termo do prazo de elegibilidade das despesas fixado na decisão de financiamento que aprova o programa anual, os documentos seguinte e elaborados nos termos definidos nos respetivos atos base:

- a) Uma declaração de despesas certificada devidamente elaborada e um pedido de pagamento do saldo ou uma declaração de reembolso;
- b) O relatório final sobre a execução do programa anual;
- c) O relatório de auditoria anual, o parecer e a declaração.

O pagamento do saldo está sujeito à aceitação do relatório final sobre a execução do programa anual e da declaração que avalia a validade do pedido de pagamento do saldo.

O valor da transferência é o do montante aprovado para cada Programa Anual (PA2012 e 2013 para o FER e PA2013 para o FEINPT), exceto o valor referente à Assistência Técnica.

Assistência Técnica

Os custos incorridos pelas ADs para o exercício das competências delegadas, são elegíveis para efeitos de cofinanciamento se constituírem despesas relacionadas com a divulgação, preparação, seleção, acompanhamento dos projetos, avaliação, informação e disseminação



Realização de Transferências de verbas entre a AR e as ADs Anexo XV – Transferências



dos resultados, bem como das atividades destinadas a reforçar a sua capacidade administrativa e técnica.

Para ressarcimento destes valores as ADs deverão submeter, anualmente, uma candidatura à Assistência Técnica do respetivo Fundo.